



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

INDICAÇÃO Nº _____ / 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário a presente Indicação ao Poder Executivo Municipal:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio da Secretaria Municipal competente, sejam realizados estudos técnicos, jurídicos e orçamentários, com a finalidade de elaborar e encaminhar a esta Casa de Leis projeto de lei que amplie a licença-paternidade dos servidores públicos municipais para até 20 (vinte) dias, em consonância com a Lei Federal nº 15.371/2026 e observadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 229/2026.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 15.371/2026 promoveu relevante avanço na proteção social ao regulamentar a licença-paternidade prevista no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, ampliando gradualmente seu período e instituindo o salário-paternidade no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A norma estabelece, ainda, garantias como estabilidade provisória no emprego, extensão do direito em casos de adoção e guarda judicial, bem como hipóteses de prorrogação em situações específicas.

No plano infraconstitucional, a referida legislação alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991, incorporando o novo benefício ao sistema de seguridade social e ampliando sua abrangência a diversas categorias de trabalhadores, inclusive aqueles fora do vínculo formal tradicional.

No âmbito do Município de Arapongas, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 4.451/2013) já assegura licença-paternidade de 10 (dez) dias, em patamar superior ao mínimo anteriormente previsto na legislação federal. A ampliação para até 20 (vinte) dias, portanto, não apenas é juridicamente possível, como também se mostra coerente com a evolução normativa nacional e com o fortalecimento das políticas públicas de proteção à família.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Importa destacar que a matéria em questão insere-se no regime jurídico dos servidores públicos municipais, sendo, nos termos da Lei Orgânica do Município, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Dessa forma, a presente Indicação respeita a repartição constitucional de competências, limitando-se a sugerir a adoção da medida pelo órgão competente, evitando vícios de iniciativa e assegurando a regularidade do processo legislativo.

Ademais, eventual proposição deverá observar os impactos orçamentários e financeiros, garantindo equilíbrio fiscal e viabilidade administrativa.

A ampliação da licença-paternidade representa medida alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e do fortalecimento dos vínculos familiares, contribuindo para uma atuação mais presente dos pais nos primeiros momentos de vida dos filhos.

Diante do exposto, apresenta-se a presente Indicação para análise e adoção das providências cabíveis por parte do Poder Executivo Municipal.

Arapongas, 06 de abril de 2026.

ANTONIO APARECIDO
RIBEIRO DOS
SANTOS:86637258920

Assinado de forma digital por
ANTONIO APARECIDO RIBEIRO
DOS SANTOS:86637258920
Dados: 2026.04.06 10:35:34
-03'00'

ANTÔNIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador – Toninho da Ambulância